

# DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM INSTITUIÇÕES CONVENIADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL: DIÁLOGO COM OS MARCOS LEGAIS

## CHALLENGES AND PROSPECTS FOR TEACHER TRAINING IN COVENANTS INSTITUTIONS OF CHILDREN EDUCATION: DIALOGUE WITH LEGAL FRAMEWORKS

Kallyne Kafuri Alves **1**  
Valdete Côco **2**

**Resumo:** Este artigo focaliza os desafios e as perspectivas na pauta da formação de professores em Instituições Conveniadas de Educação Infantil (ICEIs). Utiliza referencial teórico-metodológico bakhtiniano a partir de pesquisa de doutoramento sobre a formação de professores em ICEIs sem fins lucrativos. Busca desenvolver análise sobre os desafios e as perspectivas na formação de professores em interface com a base legal que sustenta a oferta de vagas via convênios na educação infantil. Com isso, evidencia que o atendimento às crianças nessa etapa carece de atenção nos processos de terceirização da educação, em especial, nas ressonâncias das parcerias público-privadas para a formação de professores.

**Palavras-chave:** Formação de professores. Instituições conveniadas. Educação infantil.

**Abstract:** This article focuses on the challenges and perspectives of teacher training in covenants institutions of early childhood education. It uses a Bakhtinian theoretical-methodological framework, based on a PhD research on early childhood education covenants institutions of early childhood education without lucrative fins, to develop analysis on the challenges and perspectives in teacher training in interface with the legal basis that supports the offer of vacancies through early childhood education. With this, it is evident that the care of children at this stage requires attention in the processes of outsourcing education, especially in the resonance of public-private partnerships with teacher training.

**Keywords:** Teacher training. Institutions agreed. Early childhood education.

---

Doutoranda em Educação pela Universidade Federal do Espírito Santo e Integrante do Grupo de Pesquisa Formação e Atuação de Educadores. **1**  
E-mail: kallynekafuri@hotmail.com

Doutora em Educação pela Universidade Federal Fluminense, **2**  
Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo e Coordenadora do Grupo de Pesquisa Formação e Atuação de Educadores. E-mail: valdetecoco@hotmail.com

## Introdução

Este texto situa-se no contexto da formação de professores na Educação Infantil (EI), afirmando o direito dos profissionais de avançar nos seus processos formativos. Nessa perspectiva, abordamos a formação integrada a uma arena de encontros multifacetados, marcados por teias dialógicas complexas que negociam os modos de existir dos processos de formação, dos sujeitos nesses processos e das suas repercussões nos contextos, sobretudo no campo de atuação profissional. Tal análise se sustenta nas proposições de Bakhtin (2006, 2011), filósofo da linguagem que nos inspira na abordagem dos processos relacionais ligados à formação de professores na EI, especialmente, em vinculação com a implementação de convênios para a oferta educacional, configurando o que genericamente se tem nomeado como Instituições Conveniadas de Educação Infantil (ICEIs).

Circunscrevendo a abordagem da formação de professores ao contexto das ICEIs, com atenção aos marcos legais que regulam os processos interacionais, partimos da centralidade da dialogia, entendida como as relações de diálogos estabelecidos com os outros, compondo processos interativos que abarcam pessoas, instituições, normativas, orientações, contextos etc. Assim, assinalamos as relações dialógicas como dinâmica complexa e implicada na existência, repercutindo na negociação dos sentidos que marcam os eventos (ALVES; CÔCO, 2018), aqui focalizando a formação dos professores.

Nessa perspectiva, ao habitarmos o mundo, produzimos sentidos imersos nas relações sociais, alterando e sendo alterados, movendo ressonâncias no contexto. Nessa complexidade, marcamos que os sentidos para as ações não estão dados, mas estão sempre em processo de negociação. Assim os marcos legais representam sentidos que, na negociação social, ganhar papel normativo. Todavia, não estão fechados, podendo receber novos ajustes no contínuo das negociações sociais, abarcando também os processos de implementação das normativas.

A partir dessa noção de dialogia implicada com a produção negociada dos sentidos, encadeamos os conceitos de enunciados, discursos, textos, polifonia e heteroglossia, sempre em conexão com o contexto. Com isso, destacamos a multiplicidade de enunciados que circulam no tema da formação em vinculação com as ICEIs. Esses enunciados evidenciam os discursos que marcam o tema, indicando a polifonia (várias vozes) atuante no contexto. Nessa atuação, não podemos invisibilizar os tensionamentos nas negociações do direito à formação, chamando a atenção para a heteroglossia que informa a necessidade de se observar também as distinções nas várias vozes atuantes, atentando para hierarquias e clivagens.

Com isso, assinalamos a presença de uma diversidade de textos – por vezes rivalizando sentidos – que circulam na produção e implementação das bases legais que normalizam as ações. No caso da atenção aos marcos legais relativos às ICEIs em articulação com a abordagem da formação, cabe não desconsiderar um contexto de expressiva demanda pela expansão da oferta de atendimento educacional às crianças pequenas (ALVES, 2018; CÔCO; ALVES, 2019). Nesse quadro interagem distintos interesses que, em condições diferenciadas de manifestação, atuam nessa pauta, tais como os legisladores que coordenam a negociação das normativas, os gestores públicos responsáveis por garantir a oferta preconizada na legislação, as crianças e suas famílias que demandam o atendimento, os profissionais que necessitam de qualificar o trabalho conforme as exigências que emergem, os pesquisadores e estudiosos que investem em atualizar as premissas de desenvolvimento do campo etc.

No bojo da luta pela garantia do direito à EI, em articulação com o direito à formação, com o referencial bakhtiniano, tematizamos a formação dos professores, em vinculação com ICEIs. Cabe observar que o conveniamento se refere a parceria entre o setor público e o privado, para oferta de serviços, aqui focalizando a área educacional. Essa parceria pode se constituir marcada por fins lucrativos ou fins não lucrativos. No caso do conveniamento na EI, focalizamos o do setor público com instituições sem fins lucrativos que são as instituições filantrópicas, comunitárias ou confessionais da sociedade civil, que, embasadas pela Lei nº 13.019/2014, estabelecem parcerias com Governo Federal, Estados, Municípios e Distrito Federal. Com essa legislação, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, celebram Termos de Fomento, Termos de Colaboração ou Acordos de Cooperação com a administração pública (BRASIL, 2014a).

Assim, no tema da formação ligado a tais parcerias, imersas nas disputas sociais (BAKHTIN,

2006) associadas à negociação dos sentidos para as possibilidades de mover o atendimento educacional, entendemos que os arranjos preconizados nos marcos legais implicam ressonâncias no campo da formação e do trabalho docente, que são tensionadas quando vivificadas no cotidiano das instituições.

Nesse sentido, ao focalizar os desafios e perspectivas na pauta da formação de professores, indagamos as compreensões da base legal para a abordagem das ICEIs, dos processos formativos em ICEIs no interior dessa base legal, das orientações à formação de professores no contexto brasileiro e dos referenciais da literatura que vêm instando a teia dialógica sobre a formação de professores, sobretudo em ICEIs. Em síntese, a partir das indagações sobre como se constituem as orientações federais às instituições conveniadas de EI, buscamos abordar o direito à educação e à formação no contexto da elaboração de convênios.

Com o referencial teórico-metodológico bakhtiniano (BAKHTIN, 2006, 2011), compusemos reflexões acerca do direito à EI e à formação de professores, atentas ao estabelecimento de parcerias que sustentam os arranjos institucionais para a oferta de vagas nessa etapa, tensionando os sentidos ligados à qualidade da EI (ALVES, 2018). Em tempos de luta pela afirmação do direito das crianças e de suas famílias (BRASIL, 2014b), posicionamo-nos na defesa pela educação pública, gratuita e de qualidade, em vinculação com o fortalecimento de seus quadros funcionais, ecoando na defesa do direito à formação dos professores.

Esse posicionamento ganha relevo na observação do avanço da terceirização nas estratégias para efetivação da oferta da EI, possibilitando indagar os impactos no atendimento às crianças e nas demandas dos profissionais. Desenvolvemos quatro tópicos na abordagem da formação vinculada aos marcos legais associados às ICEIs. No primeiro tópico, abordamos a compreensão do direito (BOBBIO, 2004) e da legislação (CASTORIADIS, 1986) no direito à educação e, neste, da formação.

No segundo tópico, focalizamos a compreensão de base legal e de direito à educação mais detida ao contexto da formação de professores em ICEIs, indicando, a partir da literatura que focaliza o tema, preocupações emergentes com a EI como etapa que mais é privatizada ou é fruto de privatização (SALVADOR, 2017).

No terceiro tópico, focalizamos a base legal da formação de professores no contexto da elaboração de convênios, revisitando as normativas da educação brasileira, especialmente na EI, com a Lei do Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014b) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996). Também buscamos dialogar com a trajetória da legislação que define as Parcerias Público-Privadas no País (BRASIL, 2004, 2014c, 2015a, 2015b).

Consideramos ainda as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EI (BRASIL, 2009a) na sua vinculação com as orientações à formação de professores, na conjuntura de retirada de financiamento da educação brasileira (BRASIL, 2017) e da atualização nos marcos regulamentadores da parceria entre administração pública e sociedade civil (BRASIL, 2014a).

No quarto tópico, por sua vez, marcamos as considerações finais, sintetizando os desafios e as perspectivas na luta pela qualidade da EI, associando-nos às discussões dos movimentos que vêm atuando na defesa do direito à formação.

## A compreensão da base legal e do direito à educação

Conforme assinalado, indagamos a compreensão da base legal que embasa as reflexões relativas à pauta da formação de professores em ICEIs. Para isso, tomamos os referenciais do campo da filosofia (CASTORIADIS, 1986; BOBBIO, 2004; BAKHTIN, 2006, 2011) para considerar as normativas vinculadas às necessidades de convenções referentes à negociação social (CASTORIADIS, 1986). Na lógica da conivência afirmada por Castoriadis (1982), temos a concepção de que os homens são livres para *se dar* leis, implicando a observação de um jogo social complexo e ampliado de participação, em condições distintas, reunindo atuações mais evidentes e também processos menos visíveis. Nesse sentido,

[...] cada sociedade tem sua maneira própria de viver o tempo, mas: cada sociedade é também uma maneira de fazer o tempo e de o fazer ser o do tempo social-histórico que é também o fazer-se ser da sociedade como temporalidade, cada vez mais

específica, instituída como instituição global da sociedade e não explicitada como tal (CASTORIADIS, 1986, p. 243).

Assinalando a complexidade dos processos instituintes da vida social, entendemos a negociação dos direitos em vinculação com o estabelecimento de legislações que regulam as relações sociais (BOBBIO, 2004). Portanto, o acesso aos direitos é uma questão política (BOBBIO, 2004), sempre tensionada, de modo que, na pauta dos direitos, muitas são as vozes que, buscam regular sua conceituação, amplitude, fins, destinação e garantias.

Com isso, compreendemos que a constituição da base legal, no que se refere, em especial, aos direitos no campo da educação aglutina desde os direitos das crianças à garantia de direitos dos profissionais, no contexto da negociação social implicada com a definição do papel da educação e não apartada das disputas que (re)definem a ordem social em vigência. Considerando as mudanças das condições sociais (BOBBIO, 2004), em especial, na afirmação do direito à EI integrada aos sistemas de ensino (BRASIL, 1996), toma realce um conjunto de desafios a serem superados na garantia do atendimento na EI, tais como melhorias na infraestrutura das instituições, provimento de quadros funcionais e atenção as condições de reconhecimento e valorização dos profissionais, ecoando na tematização da formação de professores.

Assim, a compreensão da base legal como uma negociação social, reguladora dos direitos, permite observar a complexidade da negociação do direito à educação, na sua vinculação com a formação de professores. No reconhecimento das lutas empreendidas para a melhoria das condições de trabalho, para a valorização da profissão e para enfrentar os desmantelamentos das ainda incipientes conquistas no campo educação, assinalamos que, na era dos direitos, vemos ampliar a demanda pela oferta de EI, repercutindo na observação da insuficiência dessa oferta (CÔCO, 2013; ALVES; CÔCO, 2014, 2016) e no estabelecimento de metas de expansão planejadas para a EI (BRASIL, 2014b).

Na negociação dos conflitos implicados com a demanda pela oferta de EI, vemos a configuração de um conjunto de normativas que, fortalecendo as parcerias entre os setores públicos e privados, regulam o direito à educação em associação à configuração das ICEIs, no atendimento às crianças de zero a seis anos.

Nesse quadro, focalizamos a base legal que define – e tensiona – os arranjos que configuram as ICEIs, implicando a atuação profissional nesse contexto, no bojo das discussões que buscam marcar os sentidos para a compreensão de base legal, sobretudo quando dirigida ao direito à educação. Com isso, a partir da literatura que vem focalizando o tema, buscamos evidenciar os desafios e perspectivas que marcam o campo da formação de professores na EI, na defesa do direito à formação dos profissionais da educação, tópico que buscamos desenvolver em seguida.

## **A compreensão da base legal e do direito à educação no contexto da formação de professores em instituições conveniadas de educação infantil**

Tendo como referência a literatura que vem nutrindo a cadeia dialógica de abordagem ao conveniamento associado ao direito à educação, indagamos as compreensões da base legal sobre as ICEIs na observação do contexto social. Para isso, tomamos o aporte teórico bakhtiniano, que alicerça as análises sobre os conflitos, as disputas sociais e as correlações de forças nos (des)encontros e (des)acordos estabelecidos pelos sujeitos (BAKHTIN, 2006, 2011), aqui observando a negociação social para a oferta de EI, que vem afirmando as ICEIs, com repercussões na formação de professores.

Conforme assinalamos no tópico anterior, a partir dos conceitos bakhtinianos, observamos que as leis estão ligadas à questão social (no sentido amplo), compondo um movimento processual e ininterrupto, em que a legislação se constitui como uma arena, abarcando embates, conflitos e negociação de interesses. A partir dos conceitos de polifonia e heteroglossia, observamos que o lugar da legislação é mais um dizer na disputa com outros dizeres. No caso das discussões sobre a oferta da EI nas ICEIs, observamos diferentes encontros, fazendo interagir múltiplas vozes (dos que

promulgam as legislações, das Secretarias Municipais, dos profissionais que estão na instituição, das famílias que pressionam a oferta, das crianças que ocupam a vaga etc.) (ALVES; CÔCO, 2012).

Nesse sentido, quando se analisa a história da consolidação da EI, como primeira etapa da educação básica, associada ao estabelecimento de seus marcos regulatórios, em especial, ligados à oferta em instituições – admitindo as parcerias com o Poder Público que sustentam legalmente as ICEIs (confessionais, filantrópicas ou comunitárias) – descortina-se um espaço de tensões. Esse espaço, implicado com a formação dos profissionais, tendo em vista a fluidez da organização dos instrumentos jurídicos, leva-nos a indagar como é realizada a administração dos convênios e, de forma mais detalhada, como se dá a formação de professores vinculados a essa estratégia de atendimento.

Nesse movimento observamos, na literatura que nutre a abordagem sobre a EI nas ICEIs um conjunto de problemáticas que marcam as relações entre público e privado, na oferta educacional (XAVIER, 2003; BONAMINO, 2003; ADRIÃO et al., 2012; LIMA e VIRIATO, 2000; LUZ; OLIVEIRA, 2011; ZARPELON, 2011; CORRÊA, 2009; LUZ; OLIVEIRA, 2011; CORRÊA, 2013; MAGALDI, 2003; TAVARES, 2010). A atenção a essa problemática, em interface com o referencial bakhtiniano adotado em nossos estudos, permite reafirmar a legislação como uma arena de disputa (BAKHTIN, 2006; 2011), evidenciando uma tensa negociação entre distintos interesses que não se apartam das indagações sobre a qualidade da oferta educacional e, conseqüentemente, das condições impostas aos professores.

Nessas indagações, observamos a manutenção de sentidos ligados a lógicas de assistência social e, mais atualmente, agregando interesses do setor privado educacional. Assim, muitas são formas de se compreender e encaminhar as parcerias entre os setores públicos e privados na configuração das ICEIs integradas à compreensão do direito à educação. Conseqüentemente, geram impactos nas políticas de formação continuada, quando pautam a elaboração das proposições pedagógicas, do processo de seleção de profissionais das políticas de formação, dos processos avaliativos etc.

Na particularidade da formação, emerge a observação da terceirização dos serviços de formação continuada, permitindo questionar o lugar dos investimentos na formação de professores, marcado pelo controle de um serviço sob a responsabilidade da iniciativa privada. Nesse controle, que restringe as possibilidades formadoras, tensiona-se a defesa pela compreensão da formação como um lugar de produção própria de saber, de estudo e pesquisa, requerendo o protagonismo dos profissionais e o investimento em um projeto coletivo de trabalho, reconhecendo as potencialidades das crianças e dos adultos.

Então, temos como desafio, tal como proposto por Kramer (1994, p. 16-17), a necessidade de discutir a formação “[...] sem restringi-la ao pedagógico tomado de forma restrita [entendendo] “[...] aqueles a que se destinam as estratégias formadoras para além de sua condição de profissionais”. Assim, a autora advoga que “Sem perder de vista que são trabalhadores, cidadãos, professores, pretendo toma-los como produtores da história e nela produzidos, criadores e criaturas da cultura, constituídos na linguagem” (p. 17).

Logo, compreendemos que a formação de professores na EI se reafirma como um tema emergente, uma vez que envolve profissionais e comunidade no bojo da negociação sobre a oferta educacional. Incide ainda no tema a pressão cada vez mais incisiva dos projetos voltados à criação das creches domiciliares,<sup>1</sup> às iniciativas de creches noturnas,<sup>2</sup> entre outras proposições associadas às iniciativas avaliadas como retrocessos no direito à educação (ADRIÃO; PERONI, 2005, 2008).

Dessa conjuntura, observamos que a discussão da formação de professores vinculada às ICEIs está situada no âmbito das forças sociais, com (des)encontros entre diferentes sujeitos que, dialogando com a base legal em implementação, também fazem política, seja em vinculação com os movimentos sociais, seja integrando os movimentos institucionais, instigando a política no

<sup>1</sup> Ver, em especial, Emenda nº 27 da Medida Provisória nº 705, de 2015, que diz respeito à criação das creches domiciliares, na proposição de alteração da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, que “[...] dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil” (Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2015/medidaprovisoria-705-23-dezembro-2015-782175-exposicao-demotivos-149096-pe.html>> (Acesso em: 21 nov. 2016).

<sup>2</sup> Ver reportagem sobre a iniciativa de creches noturnas no Estado de São Paulo (Disponível em: <http://jornal.paraísopolis.org/unica-creche-noturna-de-sao-paulo-fica-em-paraísopolis-e-e-gratuita/>). Acesso em: 21 nov. 2016.

cotidiano, nutrindo as resistências às lógicas precarizantes na educação, reafirmando o direito à EI (CÔCO; SALGADO, 2018).

Logo, considerando as reflexões sobre a realidade a partir das relações do ser humano com o mundo, entendemos que a questão social está em tudo (BAKHTIN, 2006). Nessa compreensão, buscamos nessa abordagem temática, tensionar as bases legais referentes às ICEIs, questionando os diferentes modos de estar no mundo, (des)encontrando e fiando (des)acordos para a vida comum. Com isso passamos ao próximo tópico, abordando o tema formação de professores no contexto da elaboração de convênios.

## **A base legal da formação de professores no contexto da elaboração de convênios**

Neste tópico, indagamos sobre a legislação que embasa o tema formação de professores em ICEI, tendo como objetivo destacar as normativas no escopo da temática explorada à luz da legislação educacional (BRASIL, 1996), da EI (BRASIL, 2009a) e das metas estabelecidas para o atendimento na EI – que incluem a estratégia de parcerias de entidades com o setor público (BRASIL, 2014c, 2014a).

Iniciamos com o contexto da história das legislações, destacando o direito à EI como primeira etapa da educação básica (BRASIL, 1988, 1996), entendendo a necessidade de afirmação desse direito na garantia das conquistas empreendidas ao longo da história da EI no Brasil. Considerando as reflexões sobre o direito à educação no bojo das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (BRASIL, 2009a; ALVES, 2013), marcamos o direito à EI como um movimento de intensa pressão popular na busca pela expansão da oferta de vagas (ALVES; CÔCO, 2014; ALVES, 2018).

Nesse panorama, intensificam-se as lutas pelo cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014b), em meio à observação de ameaças aos avanços conquistados, tendo em vista iniciativas de desmonte da educação pública gratuita e de qualidade e a obscuridade dos rumos previstos pelos novos ordenamentos jurídicos sobre parcerias na educação (BRASIL, 2014a).

No interior dessa oferta, temos preconizada, em legislação brasileira, a existência das instituições comunitárias, filantrópicas ou confessionais (BRASIL, 1996), conveniadas com o Poder Público para a oferta da EI. A regulamentação dessas instituições passa pela história de um marco legal dinâmico, que ganha distintas faces no encontro com o desenvolvimento das políticas educacionais no Brasil até se consolidar com a Lei nº 11.494/2007, que institui e regulamenta o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb). Lei esta que possibilitou a expansão de atendimento via convênios pela própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996, arts. 20, 30 e 77) e pela elaboração da Lei nº 13.019/2014 (BRASIL, 2014a), tomando novas fronteiras com a promulgação de novos instrumentos jurídicos para firmar as parcerias (Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação).

Nesse percurso, com a Lei nº 13.204/2015, que altera a Lei nº 13.019/2014, toma-se uma nova compreensão sobre o tema, estabelecendo mudanças no regime jurídico das parcerias voluntárias. De modo geral, fica evidente a facilidade requerida ao repasse de recursos públicos a entidades privadas, nos novos termos da lei (BRASIL, 2014a), não mencionando exigências de investimentos na formação de professores.

Com a alteração dessa lei, modifica-se também o chamado Marco Regulatório para a realização de parcerias entre Estado e Organização da Sociedade Civil, regulamentado pela Lei n.13.019/2014, que reúne alterações nessas parcerias.

Focalizamos, no recorte e temporalidade deste texto, as ressonâncias da base legal das ICEIs no campo da formação de professores. Entendendo esta como fase de transição, observamos as transformações e ressonâncias ocorridas na efetivação da oferta via convênio na EI. Com o Marco Regulatório para a realização de parcerias entre Estado e Organização da Sociedade Civil alterando as normatizações do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, ficam definidas as parcerias via Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação para parcerias voluntárias, substituindo o até então utilizado Termo de Convênio.

Além disso, com esse marco regulatório apresentado em 2015, observamos redefinições

que afastam a concepção de interesse comum, na medida em que vigora uma maior autonomia das mantenedoras. Percebemos que, na celebração dos acordos, também se dispensa o chamamento público e permanece a transferência de recursos utilizando o convênio como instrumento jurídico para tal ação, o que afeta diretamente a oferta e o atendimento da EI preconizados no Plano Nacional de Educação (PNE).

Sobre o PNE, citamos, em especial, a Meta 1 (BRASIL, 2014b) voltada para a expansão do atendimento, admitindo o conveniamento como estratégia para atender às demandas de EI, alargando as possibilidades de oferta, sem discriminar e nem detalhar como poderá (ou será) efetivada, mas apoiando a elaboração de estratégias de atendimento via termos e acordos.

As premissas amplas de elaboração de termos e acordos, na lei do Marco Regulatório para a realização de parcerias entre Estado e Organização da Sociedade Civil, notadamente, remetem-nos à preocupação com os silenciamentos acerca da especificação ou de projetos que circunscrevem a formação de professores no interior da lei, o que justifica a pertinência do debate provocado na pesquisa que origina este estudo, cujo tema é a formação de professores em ICEIs.

Há, ainda, de se analisar que, com o a alteração nesse Marco Regulatório, é possível que as entidades mantenedoras das ICEIs adquiram verba pública de três formas: sem seleção prévia (art. 17 e art. 21, §1º, art. 30, IV) e com seleção prévia, mas sem critérios (art. 23, parágrafo único), ou por critérios que não incluem descrição detalhada de metas a serem atingidas pelas ICEIs, nem temas a serem discutidos nas instituições que utilizam recursos públicos. Segundo o novo marco, a entidade beneficiada também não precisa comprovar capacidade instalada prévia (art. 33, § 5º e revogação do inciso IV do art. 34), o que nos leva a problematizar sobre a autorização para o estabelecimento funcionar mesmo sem análise de equipamentos e quadro profissional para execução do trabalho.

A questão fundamental da lei, então, seria a análise dos arts. 2º, I, alínea “a”, art. 11, VI e art. 46 I, que instituem que, para o processo de repasse do dinheiro público às entidades, é necessário que a instituição não tenha fins lucrativos e não distribua renda a seus associados. Importa destacar que, na mesma lei, é estabelecido que os pertencentes à equipe de trabalho da entidade terão direito à remuneração e garantias profissionais, equiparando as condições de trabalho dos profissionais em ICEIs com as dos profissionais aprovados em concurso público. Diante disso, indagamos sobre as repercussões dessa iniciativa na prática, que vem informando disparidades no desenvolvimento da profissionalidade, bem como no direito à participação em ações de formação.

Assim, a legislação brasileira configura o atendimento educacional fazendo conviver as instituições próprias da rede pública com as instituições conveniadas, ganhando corpo legislações que fundamentam, definem e regulamentam as parcerias público-privadas no Brasil, tendo como objetivo “[...] o contrato administrativo de concessão na modalidade patrocinada ou administrativa” (BRASIL, 2007)<sup>3</sup> e, mais recentemente, na elaboração do Marco Regulatório para a realização de parcerias entre Estado e Organização da Sociedade Civil, em específico o item sobre formação e capacitação, que ocupa meio parágrafo do documento de 129 páginas.

Sobre a formação, prevê que “[...] os programas de capacitação poderão ser desenvolvidos por órgãos e entidades públicas, instituições de ensino, escolas de governo e organizações da sociedade civil” (BRASIL, 2014a, p. 38), tendo como público alvo a “[...] formação conjunta de gestores e servidores públicos, representantes de organização de sociedade civil e membros de conselhos, comissões e comitês de políticas públicas e de direitos” (BRASIL, 2014a, p. 38). Dessa forma, analisamos que, sobre a formação, o novo marco regulatório não avança no reconhecimento da autonomia e do incentivo à formação de professores no contexto específico das ICEIs, marcando silenciamentos sobre o tema.

Na recuperação dessa trajetória histórica, reconhecemos o amparo legal que embasa as ICEIs no documento “Orientações sobre convênios entre Secretarias Municipais de Educação e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta de educação infantil” (BRASIL, 2009b).

Além desse documento, ressaltamos a Nota Técnica nº 020/2014 na tematização da docência, dissertando sobre adequação da formação do docente da educação básica, sem abarcar

<sup>3</sup> Na especificidade dessa oferta, destacamos a Resolução nº 1, de 29 de julho de 2015, que aborda sobre o fator ponderação que regulamenta o custo mínimo a ser investido em cada modalidade de oferta da educação.

a especificidade relativa aos profissionais atuantes em instituições conveniadas (BRASIL, 2014d). Ainda nessa esteira, também citamos a Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015 (BRASIL, 2015c), que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada dos profissionais da educação. O documento consolida-se como um avanço no campo, apesar de também se configurar como um desafio, na medida em que não tematiza qualquer especificidade na formação inicial ou continuada dos profissionais das ICEIs.

Outro espaço de tensionamento da formação se dá na constituição dos Comitês Gestores de Formação Inicial e Continuada (Comfor). Se, por um lado, o desenvolvimento dessa entidade fortalece a articulação e as energias no tema formação de professores, por outro, também sinaliza o intento de descentralizar a demanda, responsabilizando os Estados pelo desenvolvimento das iniciativas de formação, ainda que a formação possa ser articulada com as Instituições de Ensino Federais.

Nessa política, podemos inferir, retomando as assertivas apresentadas no início do artigo, que, a partir da lente de análise sustentada pelo referencial bakhtiniano, a formação não pode ser apartada das lógicas de poder (BAKHTIN, 2006), o que evidencia os diversos modos de considerar a presença dos profissionais nos encontros estabelecidos no campo da educação. Os professores que atuam diretamente com as crianças, por vezes, são silenciados e colocados à margem dos processos decisórios. De todo modo, observamos que essa iniciativa agrega a criação de mais uma voz, que reúne variadas entidades mantenedoras, empresas, entre outras, configurando-se o encontro de diferentes vozes direcionadas a um tema, o que, com a lente bakhtiniana, tratamos como auditório social.

No desenvolvimento da pesquisa, observamos que esse auditório social (BAKHTIN, 2006, 2011) reúne diferentes interlocutores, com forças sociais distintas, aglutinando a história de movimentos e associações na oferta da EI pública. São setores privados atuando no atendimento e na execução das formações, marcando os rumos da educação pública. Nesse quadro, importante a realização de estudos que possibilitem a observação das concepções subjacentes à elaboração dessa iniciativa, bem como das formas de implementação desenvolvidas nos municípios. Dada a conjuntura vivida, especialmente no contexto das políticas educacionais, importante analisar o papel do Poder Público na relação com as instituições privadas, considerando as negociações advindas dessas parcerias, com atenção aos acordos firmados, em especial, regulando as iniciativas de contratação de profissionais e de oferta da formação continuada.

Nessa premissa, destacamos a defesa das políticas públicas no campo da formação continuada na EI, pois sabemos das diferentes configurações existentes nas formas de encaminhar as ações no interior dos municípios brasileiros (CÔCO; VENTORIM; ALVES, 2015). Essa observação se vincula ao que viemos apresentando, da observação de marcos legais que não têm garantido, com consistência, o direito à formação dos profissionais, sobretudo quando se trata da docência em ICEIs. Portanto, partindo da inspiração do conceito bakhtiniano de contexto polifônico e multifacetado (BAKHTIN, 2006, 2011), buscamos compreender a situação das ICEIs à luz dos documentos que embasam a política de formação de professores no Brasil. Esses embasamentos informam desafios nesse campo. Ainda assim, longe de aspirar a uma lógica única de formação de professores, interessa-nos perquirir as diferentes iniciativas de trabalho, aprendendo e mobilizando o fazer coletivo, o respeito aos direitos das crianças e profissionais, o reconhecimento da profissionalidade e do desenvolvimento de ações significativas nas tantas demandas que emergem para o trabalho docente em ICEIs.

Nesse intento, em diálogo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (BRASIL, 2009a), reiteramos os princípios éticos, políticos e estéticos no desenvolvimento do trabalho educativo com as crianças. Para isso, importante valorizar a formação de professores, sobretudo nos contextos das ICEIs. Dessa forma, buscamos fortalecer a potência dos encontros, na tensão contextual vivida politicamente no cenário brasileiro. Assim, em um território do qual saímos sempre modificados, perspectivamos a continuidade da luta pela qualidade da EI, tema do qual trataremos no próximo tópico, concluindo essas reflexões.

## Concluindo sobre a abordagem das perspectivas na luta pela qualidade na educação infantil

Neste tópico, dados os desafios que sinalizamos nos tópicos anteriores, com vistas a concluir essas reflexões, indagamos como as associações e movimentos da área têm se posicionado com relação à luta pela qualidade da EI. Entendemos que esse movimento é responsivo na cadeia dinâmica das forças sociais e pode atuar no fortalecimento de perspectivas mais animadoras na continuidade da trajetória, em associação ao fortalecimento dessa etapa da educação básica garantindo o acesso público à formação pelos professores e a conquista de melhores condições de reconhecimento e valorização profissional. Os dados vêm indicando que os profissionais que possuem vinculação funcional com as mantenedoras das ICEIs, via de regra, têm condições profissionais inferiores aos professores que têm vinculação com os sistemas públicos.

Assim, conforme desenvolvido no primeiro tópico, temos como desafio não só conquistar avanços nos marcos legais do direito à educação, como também marcar a compreensão dessas normativas como referência a todos os professores (não invisibilizando aqueles que atuam nas ICEIs). Focalizar a base legal da formação de professores no contexto da elaboração de convênios, com atenção à EI, permite observar o silenciamento sobre as definições dos rumos da formação de professores. Indagamos se esse fenômeno pode forjar incentivo e apoio à autonomia das instituições ou se pode ser interpretado como descaso ou abandono do direito dos professores à formação.

Do universo de iniciativas de estudos no campo, destaca-se o avanço da privatização na EI no Brasil (ADRIÃO, 2005, 2008; ALVES; CÔCO, 2016; SALVADOR, 2017; ARELARO, 2018). Não se trata de uma questão localizada, dado que a privatização vem se apresentando como uma questão global (KUEHN; MATHISON, 2018), demonstrando a relevância de se desenvolver estudos sobre o tema no Brasil em interface com as transformações no contexto internacional.

Nesta conjuntura, destacamos a nota técnica que introduz um indicador da adequação da formação inicial dos docentes das escolas de educação básica brasileira, segundo as orientações legais (BRASIL, 2014b), repercutindo em manifestações das instituições representativas do tema formação, tal como a Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação<sup>4</sup>

Demarcamos a formação de professores como um tema necessário para o desenvolvimento da docência na EI. Juntamente a isso, também manifestamos preocupação com a formulação de estratégias de investimento social privado, com o campo da educação na mira dos “negócios” de alto impacto do Grupo de Institutos Fundações e Empresas (Gife)<sup>5</sup> que demonstra iniciativas de avanço no setor privado na educação pública, podendo impactar a oferta da EI.

Por fim, não concluindo este tema, consideramos a incidência de programas<sup>6</sup> que recupera práticas que remetem à assistência, afastando as pautas de indissociabilidade do cuidar e educar associadas à luta por melhorias na carreira docente.

Assim, análises acerca dos desafios e perspectivas na formação de professores na EI requerem considerar a imersão no movimento dinâmico da vida política e social, atrelada aos processos históricos que vivenciamos. Nesse tensionamento de forças que constitui o desenvolvimento das políticas, buscamos reconhecer o debate na visibilidade deste tema no campo acadêmico e no encaminhamento dos marcos legais, em meio à nossa defesa pelo fortalecimento da educação pública. Mesmo reconhecendo as agruras, apostamos na busca por caminhos que afirmem os direitos sociais, em especial, o direito à educação, também no campo da EI. Nessa direção, convidamos ao engajamento nos movimentos de luta e resistência, enfrentando iniciativas de desmonte da educação pública.

4 Ver, em especial, a sessão de cartas e manifestos (Disponível em: <http://anfope.spaceblog.com.br/>. Acesso em: 21 nov. 2016).

5 Ver, em especial, publicação do Mapa da Atuação do Investimento Social Privado em Educação (Disponível em: <https://sinapse.gife.org.br/download/mapa-da-atuacao-do-investimento-social-privado-em-educacao>. Acesso em: 8 mar. 2018).

6 Destaque em especial às ações do Programa do Governo Federal, intitulado “Criança Feliz”, lançado no mês de outubro no Palácio do Planalto, e às críticas associadas à gestão do programa. (Disponível em: <http://www.socialistamorena.com.br/o-lugar-de-primeira-dama-assistencialista/>>. Acesso em: 7 out. 2016).

## Referências

ADRIÃO, Theresa; PERONI, Vera (org.). **O público e o privado na educação**: interfaces entre o Estado e a sociedade. São Paulo: Xamã, 2005.

ADRIÃO, Theresa; PERONI, Vera (org.) **Público e privado na educação**: novos elementos para o debate. São Paulo: Xamã, 2008.

ADRIÃO, Theresa; GARCIA, Teise G.; BORGHI, Raquel; ARELARO, Lisete. As parcerias entre prefeituras paulistas e o setor privado na política educacional: expressão de simbiose?. **Educação & Sociedade**, v. 33, p. 533-549, 2012.

ALVES, Kallyne Kafuri. O direito à educação infantil no contexto dos desafios de sua expansão. **Laplage em Revista**, v. 4, p. 238 - 253, 2018.

ALVES, Kallyne Kafuri; CÔCO, Valdete. O direito à educação infantil: a busca por matrículas no cenário do Espírito Santo. **Cadernos de Pesquisa em Educação**, n. 19, p. 105-124, 2014.

ALVES, Kallyne Kafuri. Aproximação às reflexões sobre o direito à educação no bojo das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil. **Pró-Discinte (Ufes)**, Vitória, n. 19, p. 84-94, 2013.

ALVES, Kallyne Kafuri; CÔCO, Valdete. Sentidos da educação infantil para as famílias que buscam matrículas nessa etapa da educação básica: implicações para os processos pedagógicos. **Pró-Discinte (Ufes)**, Vitória, v. 18, p. 66-76, 2012.

ALVES, Kallyne Kafuri; CÔCO, Valdete. Encontros entre o público e o privado: nas lutas ideológicas, a produção de sentidos para a oferta da educação infantil. In: RODAS BAKHTINIANAS, 6., 2016, Recife. **Anais [...]**. Recife, 2016.

ALVES, Kallyne Kafuri; CÔCO, Valdete. Reflexões teórico-metodológicas sobre a abordagem de políticas públicas na educação infantil. **Revista de Estudos Teóricos y Epistemológicos en Política Educativa**, v. 3, p. 1-18, 2018.

ARELARO, Lisete Regina Gomes. Avaliação das políticas de educação infantil no Brasil: avanços e retrocessos. **Zero-a-Seis**, Florianópolis, v. 19, n. 36. p. 206-222, jun. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/zeroseis/article/view/1980-4512.2017v19n36p206/35615>. Acesso em: 3 jul. 2018.

BAKHTIN, Mikhail Mikhailovich. **Marxismo e filosofia da linguagem**: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2006.

BAKHTIN, Mikhail Mikhailovich. **Estética da criação verbal**. 6. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier: Campus, 2004.

BONAMINO, Alicia Maria Catalano de. O público e o privado na educação brasileira: inovações e tendências a partir dos anos de 1980. **Revista Brasileira de História da Educação**. Dossiê "O público e o privado na educação brasileira", Campinas: Autores Associados e SBHE, n. 5, p. 253-278, jan. 2003. Disponível em: <http://201.147.150.252:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1065/RBHE5.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2016.

BRASIL. Senado Federal. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** nº 9.394/96. Brasília, 1996. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2013.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, DF: Senado, 1988a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 jun. 2013.

BRASIL, Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Diretoria de Estatísticas Educacionais. **Nota Técnica nº 020/2014**. Indicador de adequação da formação do docente da educação básica. Brasília, 21 de novembro de 2014d. Disponível em: [http://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/enem/enem\\_por\\_escola/2014/nota\\_tecnica\\_indicador\\_adequa%C3%A7%C3%A3o\\_formacao\\_docente.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_basica/enem/enem_por_escola/2014/nota_tecnica_indicador_adequa%C3%A7%C3%A3o_formacao_docente.pdf). Acesso: em 17 nov. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação Conselho Pleno. **Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Brasília: MEC, CNE, 2015c. Disponível em: [http://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/res\\_cne\\_cp\\_02\\_03072015.pdf](http://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/res_cne_cp_02_03072015.pdf). Acesso em: 17 nov. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009a**. Estabelece as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=2298&Itemid](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=2298&Itemid). Acesso em: 22 jun. 2013.

BRASIL. **Orientações sobre convênios entre Secretarias Municipais de Educação e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta de educação infantil**. Brasília: MEC, SEB, 2009b. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12579%3Aeducacao-infantil&Itemid=859](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12579%3Aeducacao-infantil&Itemid=859). Acesso em: 7 jan. 2015.

BRASIL. **Lei do Plano Nacional de Educação**. Ministério da Educação. Brasília, DF, 2014b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm). Acesso em: 19 jul. 2014.

BRASIL. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 13.019/2014. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. 2014a. Brasília.

BRASIL. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 11.079/2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília.

BRASIL. Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015. **Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil**. Brasília, 2015a.

BRASIL. Conselho da Educação. Ministério da Educação. **Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada**. 2015b. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=17719-res-cne-cp-002-03072015&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17719-res-cne-cp-002-03072015&Itemid=30192). Acesso em: 19 jul. 2014.

CASTORIADIS, Cornelius. **A instituição imaginária da sociedade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

CÔCO, Valdete. Interfaces da formação inicial com a educação infantil: aprendizagens recíprocas. In: RANGEL, Iguatemi Santos; NUNES, Kézia Rodrigues; CÔCO, Valdete. **Educação infantil: redes de conversações e produções de sentidos com crianças e adultos**. Petrópolis, RJ: De Petrus, 2013a. p. 181-200.

CÔCO, V.; SALGADO, R. G. Meta 1 - Reafirmando o direito à educação infantil: **Caderno de Avaliação das Metas do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024**, Brasília: Anpae, v. 1, p. 7-9. Disponível em: <https://avaliacaoeducacional.files.wordpress.com/2018/01/cadernooanlisePNE.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2018.

CÔCO, Valdete; VENTORIM, Silvana; ALVES, Kallyne Kafuri. Políticas públicas de formação continuada na educação infantil. **Linguagem, Educação e Sociedade (UFPI)**, Teresina, v. 1, p. 104-135, 2015.

CÔCO, VALDETE; ALVES, Kallyne Kafuri. Instituições conveniadas de educação infantil: das condições da oferta à formação continuada. **Revista Contrapontos**. v. 19, p. 169-182, 2019.

CORREA, Maria Aparecida Antero. **As parcerias público-privadas na educação infantil de 0 a 3 anos no município de São Paulo**. Relatório de pesquisa científica, 2009. Disponível em: <http://www4.fe.usp.br/pesquisa-arquivos/public5/trab/a019.html>. Acesso em: 30 nov. 2014.

CORRÊA, Maria Aparecida Antero. **Educação infantil de 0 a 3 anos: um estudo sobre demanda e qualidade na região de guaianazes**, 2013. Dissertação. (Mestrado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

KRAMER, Sonia. Currículo de educação infantil e a formação dos profissionais de creche e pré-escola: questões teóricas e polêmicas. In: BRASIL. **Por uma política de formação do profissional de educação infantil**. Brasília: MEC/SEF/DPE/COEDI, 1994. Disponível em: <http://www.sema.edu.br/editor/fama/livros/educacao/>. Acesso em: 19 jul. 2014.

GRUPO DE ESTUDOS SOBRE POLÍTICA EDUCACIONAL E TRABALHO DOCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. **Pesquisa trabalho docente na educação básica no Brasil**: sinopse do survey nacional. In: OLIVEIRA, Dalila Andrade; VIEIRA, Livia Maria Fraga (coord.). Belo Horizonte, MG: UFMG, 2010. Disponível em: [http://trabalhodocente.net.br/images/publicacoes/28/SinopseSurveyNacional\\_TDEBB\\_Gestrado.pdf](http://trabalhodocente.net.br/images/publicacoes/28/SinopseSurveyNacional_TDEBB_Gestrado.pdf). Acesso em: 12 jul. 2015.

KUEHN, Larry; MATHISON, Sandra E; ROSS, Wayne. **The many faces of privatization**. IPE/BC Occasional Paper, Vancouver, BC n. 1, June 5, 2018. Disponível em: <http://instituteforpubliceducation.org/wp-content/uploads/2018/06/Many-Faces-of-Privatization-IPEBC-Occasional-Paper-1.pdf>. Acesso em: 27 set. 2018.

LUZ, Xavier Liliene; OLIVEIRA, Antonio Glauber Alves. **Participação das organizações do setor privado na educação pública piauiense e cearense**. Trabalho apresentado no XXV Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação e no II Congresso Ibero-Americano de Política e Administração da Educação - Jubileu de Ouro da Anpae (1961-2011), São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.anpae.org.br/simposio2011/cdrom2011/index.htm>. Acesso em: 15 abr. 2016 CD-ROM.

LIMA, Antonio Bosco de; VIRIATO, Edaguimar Orquizas. Estado e política educacional. Trabalho apresentado no GT05 de Estado e Política Nacional. Associação Nacional de Pesquisadores em Educação. **Anais...** Caxambu, 2000. Disponível em: [http://www.anped.org.br/sites/default/files/gt\\_05\\_15.pdf](http://www.anped.org.br/sites/default/files/gt_05_15.pdf). Acesso em: 15 abr. 2016.

MAGALDI, Ana Maria Bandeira de Mello. A quem cabe educar? Notas sobre as relações entre a esfera pública e a privada nos debates educacionais dos anos de 1920-1930. **Revista Brasileira de História da Educação**. Dossiê "O público e o privado na educação brasileira". Campinas: Autores Associados e SBHE, n. 5, p. 213-253, jan./jun.2003. Disponível em: <http://201.147.150.252:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1065/RBHE5.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2016.

SALVADOR, Evilasio (coord.); DUARTE, Natalia de Souza; LIMA Samuel Pantoja; COSTA, Luiza

Andrea Mangabeira da. **Privatização e mercantilização da educação básica no Brasil**. Brasília, DF: Universidade de Brasília: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, 2017. Disponível em: [http://www.cnte.org.br/images/stories/2017/livro\\_pesquisa\\_unb\\_cnte\\_final\\_web.pdf](http://www.cnte.org.br/images/stories/2017/livro_pesquisa_unb_cnte_final_web.pdf). Acesso em: 15 fev. 2018.

TAVARES, Johelder Xavier. Escola no parque: processos de institucionalização da educação infantil na cidade de Vitória (ES) no século XX. 2010. 252 f. **Tese** (Doutorado em Educação) - Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Educação, Vitória, 2010.

XAVIER, Libânia Nacif. Oscilações do público e do privado na história da educação brasileira. **Revista Brasileira de História da Educação**. Dossiê "O público e o privado na educação brasileira". Campinas, Autores Associados e SBHE, n. 5, p. 233-253, jan. 2003. Disponível em: <http://201.147.150.252:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1065/RBHE5.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2016.

ZARPELON, Geovani. **A relação público-privada na educação infantil**: um estudo sobre os convênios com entidades privadas na Rede Municipal de Educação de Joinville/Sc. 2011. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Educação. Joinville, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/95544>. Acesso em: 4 abril. 2016.

Recebido em 29 de maio de 2019.

Aceito em 4 de setembro de 2019.